



**RESOLUÇÃO Nº. 008/2019**

*O Plenário da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida, em sua Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de Junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e*

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal da Republica de 1988, carta magna, em seu título VII, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.080/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.142/1990, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Chamamento Público 04/2019, Processo Administrativo 29/2019 que Visa a Qualificação de Organizações Sociais no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal 3834/13 e Decreto Municipal 4237/2015;

**CONSIDERANDO** a Portaria 391/2017, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida, **RESOLVE:**

**ART 1º** - Ficam Homologadas e Validadas como **DEFERIDAS** as Organizações Sociais:

1. Instituto Vale Saúde. CNPJ 15.246.636/0001-89;
2. Instituto Multi Gestão. CNPJ 15.482.841/0001-50;
3. Instituto Lagos. CNPJ 10.962.062/0001-38;
4. Instituto de Medicina Especializado na Gestão e Assistência a Saúde. CNPJ 15.494.593/0001-67.

**ART 2º** - Ficam Homologadas e Validadas como **INDEFERIDAS** as Organizações Sociais:

1. Instituto Soleil. CNPJ 61.394.763/0001-59
2. IAPP – Instituto de Apoio a Políticas Públicas. CNPJ 11.649.946/0001-08;
3. OSCEMA – Organização Social Célula Mater. CNPJ 05.606.961/0001-68;
4. ISSRV – Instituto Social Resgate à Vida. CNPJ 07.900.613/0001-24
5. ABRADES – Associação Brasileira de Educação à Saúde. CNPJ 10.857.726/0001-07;
6. Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus. CNPJ 21.583.042/0001-72
7. IBRAPP – Instituto Brasileiro de Políticas Públicas. CNPJ 09.611.589/001-39;
8. OASE – Organização Assistencial à Saúde e Educação/ISEC – Instituto Saúde de Educação e Comercio. CNPJ 13.363.111/0001-04;
9. ABRASSI – Associação Brasileira de Assistência Social, Saúde e Inclusão. CNPJ 10.286.773/0001-30;
10. IBF – Instituto Brasil Futuro. CNPJ 01.102.642/0001-64.

**ART 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de 27 de Junho de 2019.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

**LUCAS ANTONIO DE CAMPOS FERNANDES**

**Presidente do COMUS**

*Eu, ANA CAROLINE SBRANA DOS SANTOS, Secretária deste conselho encaminho para homologação da Secretária Municipal de Saúde, bem como, do Executivo Municipal.*

**MARIA ELIANE PEREIRA DE MORAES**

**Secretária Municipal de Saúde**